

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONCURSO CAU/MT Nº 01/2023 | CONCURSO PARA PREMIAÇÃO DE
PROJETOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
– ATHIS

Cuiabá, 04 de maio de 2023.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão desta Comissão de Licitação, que declarou inabilitado proponente inscrito no concurso através do Protocolo SICCAU Nº 1746809/2023, por não atender os requisitos previsto no Edital. A razão da inabilitação consistiu no fato de um dos proponentes do projeto, profissional arquiteto e urbanista, estar com registro suspenso no CAU desde 21/10/2022 e, portanto, em situação irregular com o Conselho no momento da inscrição, ocorrida em 23/04/2023.

O item 3.6 do Edital trazia condições de habilitação indispensáveis à participação e recebimento da premiação, entre elas *“Ser profissional arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo e estar regular com as obrigações perante o CAU”*.

II – TEMPESTIVIDADE

Considera-se o recurso interposto tempestivo, uma vez que de acordo com o item 2.1 do Anexo I do presente Edital, o prazo para envio do recurso era de 27/04/2023 à 04/05/2023. O recurso foi encaminhado dia 27/04/2023, através do e-mail do concurso (athis@caumt.gov.br). O presente recurso fora protocolado sob o Nº 1749165/2023 no SICCAU, e posteriormente vinculado ao protocolo de inscrição SICCAU Nº 1746809/2023.

III – RAZÕES DO RECURSO

No recurso em questão, o proponente informou que de fato estava em situação irregular com o CAU, pois não havia encaminhado o diploma para regularizar seu registro provisório vencido, transformando-o em definitivo. Informou que registrou o protocolo SICCAU nº 1746465/2023 em 24/04/2023 como pode ser analisado no protocolo de nº 1746465/2023, e no dia 26/04/2023 o seu registro já estava ativo e regular como pode ser visto nos ANEXO I e II na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física de nº 821634/2023 encaminhada como anexo do recurso.

IV – ANÁLISE E CONCLUSÃO

No tocante à regularidade do registro no CAU do proponente no momento da inscrição do projeto, ressalta-se que o profissional arquiteto e urbanista cadastrou o protocolo SICCAU Nº 1746465/2023 de “ENVIO DE DIPLOMA PARA REGISTRO DEFINITIVO” em 24/04/2023 como já mencionado. A alteração do Status do Registro do profissional de SUSPENSO para ATIVO, foi cadastrada no SICCAU apenas em 26/04/2023, podendo a alteração citada ser comprovada através de despacho realizado pelo CAU/UF demandado no protocolo em questão.

Acontece que de acordo com o Edital, o proponente pessoa física, arquiteto e urbanista, deveria estar em dia com suas obrigações do CAU no momento da inscrição do seu projeto, o que ocorreu no dia 23/04/2023 às 20h37min, de acordo com o e-mail de inscrição enviado.

Fato é que a alteração da situação do registro foi efetivada dois dias após o encerramento das inscrições no presente concurso, no dia 26/04/2023, data esta de divulgação da lista de participantes habilitados e inabilitados prevista em Edital. Ou seja, a data parâmetro para análise dos cumprimentos dos dispositivos do Edital era o dia de encerramento das inscrições do projeto (23h50min de 23/04/2023), não havendo previsão de envio e/ou complementação da documentação encaminhada posteriormente ao ato de encerramento das inscrições. A seguir constam destacados alguns dispositivos do Edital que tratam das condições para participação e habilitação no concurso.

“3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Concurso quaisquer interessados que cumprirem os requisitos deste Edital e do regulamento e que sejam necessariamente: 3.1.1. Se pessoa física, profissional habilitado da arquitetura e urbanismo, com **registro e situação regular** perante o CAU, residente e domiciliado no Brasil;

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

(...) 3.4. É vedada a participação de:

3.4.1. **Arquitetos e urbanistas e empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;**

(...) 3.6. São condições de habilitação indispensáveis à participação: (...) b) Ser profissional arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo **e estar regular** com as obrigações perante o CAU”. (grifo nosso).

Desta forma, declara-se não procedente o recurso interposto por proponente do projeto inscrito no presente concurso (protocolo SICCAU Nº 1746809/2023), pelo não atendimento aos dispositivos do Edital acima elencados no momento da inscrição do projeto. Mantém-se, portanto, a inabilitação declarada em documento do CAU/MT datado de 26/04/2023.

Yasmine Ibrahim Ali Martins

Presidente da Comissão de Licitação CAU/MT